



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 70/2023

Processo Físico: 17.713/2023.

Origem: Ofício nº.027/2023

Procedimento Administrativo: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 06/2022 – SANTANA CONTABILIDADE EIRELI – ME .

Assunto: Procedimentos para prorrogação contratual, observando a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bujaru, conforme **COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO e NATUREZA SINGULAR DO OBJETO**, fazendo parte do bojo processual, oriundo da Secretaria Municipal de Educação do município de Bujarus, **Consoante Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 25, inciso II e artigo 13, ambos do Diploma Legal mencionado, art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93a fim de suprir as necessidades da secretaria correlata.**

Ao

Ilustríssimo

FABRICIO LOBÃO PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMB

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise a prorrogação contratual, observando a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração, conforme contrato administrativo nº 06/2022 – INEX, cujo objeto proposto é Contratação de empresa especializada na Prstação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contabil sendo indicada a empresa SANTANA CONTABILIDADE EIRELI – ME , para atender as necessidades da Administração Pública.

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no Ofício nº. 027/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no qual foi devidamente relatada a necessidade dos serviços solicitados.

Enquadrada como motivo de inexigibilidade de licitação, em função de sua caracterisitca técnica, devido a natureza singular e especializada na area da contabilidade perante a contabilidade publica, tendo em vista as constantes mudanças na área de contabilidade pública, orçamento, planejamento, compras litiação, patrimonio e a integração do sistema e-contas do TCM/PA. A presente contratação se faz necessária devido a necessidade de transmissão de dados previsto pela Lei complementar



Os Serviços a serem desenvolvidos a serem desenvolvidos pela empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em contabilidade integrando a gestão pública na área de contabilidade.

Com fundamento no dispositivo legal, supramencionado, o Sr. Fabricio Lobão Pereira, secretário municipal de saúde, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como a inviabilidade de competição, solicitou a prorrogação contratual da empresa ora analisada.

Foi devidamente juntado o PEDIDO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, devidamente justificado pela singularidade do serviço prestado e especializado que exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área de contabilidade pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Face ao exposto, pela singularidade e natureza dos serviços a experiência para executar o objeto do contrato a ser pactuado, o que fora devidamente comprovado no decorrer do ano de 2022, conforme análise técnica do ordenador de despesa e fiscal, pela prestação de serviços ora pactuados, inquestionáveis desses serviços prestados, levando-se em consideração a proposta ofertada, o qual necessita ser devidamente assinado pela autoridade competente. Vencida a ausência de assinatura, o termo encontra-se sucinto e específico o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:

- 01 – Ofício nº 027/2022/SMS/PMB;
- 02 – Consta nos autos manifestação da empresa SANTANA CONTABILIDADE EIRELI – ME;
- 03 – Contrato Administrativo nº 06/2022- INEX;
- 04 – Comprovação de regularidade Fiscal;
- 05 – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, com data em 25/10/2022;
- 06 – Certidão Conjunta Negativa, emitida em 29/12/2022, com validade de 90(noventa) dias;
- 07 – disponibilidade financeira;
- 08 – Parecer Jurídico;
- 09 – Declaração de Adequação Orçamentária;
- 10 - Portaria nº 116/2022 – GP – PMB;
- 11 – Minuta Contratual;
- 12 – Termo de autorização do Ordenador de Despesa;

Denota-se, assim, que há interesse na continuidade dos serviços, ante a relevância desta contratação para Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o equilíbrio contratual, por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação inerente ao que preconiza o art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993 e nos documentos



constantes nos autos do Processo analisado, **opina-se pela conformidade** do presente feito, consoante processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa SANTANA CONTABILIDADE EIRELI – ME .

RECOMENDA-SE a indicação de Fiscal do Contrato firmado, por ser medida obrigatória para quaisquer contratos firmados com a Administração Pública. Ressalta-se que a indicação de Fiscal deve ser feita por meio de Portaria devidamente publicada e assinada digitalmente para a devida publicação, juntamente com todos os atos aqui praticados, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos moldes estabelecidos na Resolução nº. 11.535/2014 – TCM-PA, com todas as suas alterações.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, não vislumbro óbice a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 06/2022-INEX, desde que atendidas as exigências desta controladoria e as exigências da lei nº 8.666/93 e da Resolução nº 11.535 – TCM/PA.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA

Destarte, encaminhamos os autos a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para conhecimento e deliberação.

Bujaru(PA), 10 de março de 2022

DIMMY FERREIRA DA SILVA
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº 032/2021